Sr. Presidente:

1. CONSIDERANDO que o município de Nova Friburgo é contemplado com cursos na área do *trade* de turismo, como aqueles do Centro de Vocação Tecnológica (CVT), além daqueles mais específicos, como os ofertados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) e pelo Colégio Estadual Professor Jamil El-Jaick, cuja eficiência na formação proposta pelas coordenações técnicas e demais profissionais de educação que nele atuam vem preparando profissionais do ramo, própria e respectivamente, tecnólogos em turismo, técnicos em turismo e guias de turismo, com excelência e amor às respectivas atividades;

2. CONSIDERANDO a importância do guia de turismo local para o desenvolvimento do turismo receptivo de Nova Friburgo;

3. CONSIDERANDO que o guia de turismo local é detentor de conhecimento mais denso e detalhado acerca dos atrativos turísticos municipais e, portanto, no turismo receptivo, é mais preparado para acompanhar, orientar e transmitir informações aos turistas;

4. CONSIDERANDO que um município comprometido com o desenvolvimento turístico deve contar, em sua organização e *trade* turístico, com a presença de profissionais formados e aptos para o exercício da função de guia de turismo, conforme apregoam a Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e a Portaria n.º 27, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério do Turismo;

5. CONSIDERANDO, por fim, que essa legislação vem ao encontro de uma demanda dos guias de turismo local, à luz do que já foi concedido aos profissionais de municípios como Petrópolis-RJ, Vassouras-RJ, Paraty-RJ, Ouro Preto-MG e Congonhas-MG.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE GUIA DE TURISMO LOCAL NAS ATIVIDADES DE TURISMO RECEPTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatório, no âmbito do município de Nova Friburgo, presença de guia de turismo local em todas as atividades de turismo receptivo que o envolvam.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, nos termos dos requisitos e critérios para o exercício da atividade de guia de turismo estabelecidos na Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 2013, e em demais normas do Ministério do Turismo, é considerado guia de turismo local de Nova Friburgo o profissional que, devidamente registrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - *Cadastur*, seja residente e domiciliado no município, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em traslados, visitas, eventos, excursões urbanas e rurais e em todas as demais atividades que envolvam o turismo receptivo local.

Art. 2º - O desrespeito ao disposto nesta Lei gerará sanções ao infrator, as quais deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 01 de agosto de 2014.

Professor Pierre
Vereador